



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N° 937, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE DECORRENTE DE PROGRAMAS HABITACIONAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel constituído de lote de terreno denominado n.º 923, do Loteamento Balneário Muriqui, situado na Rua 16, no 4º Distrito de Mangaratiba/RJ, de propriedade do Município de Mangaratiba, registrado no Livro de n.º 3-A, às folhas 297, sob ordem 1.433, com as seguintes características e confrontações: Frente mede 12,00m para a Rua 16; Fundos mede 12,00m, confrontando com o Lote 913; Lado Direito mede 30,00m confrontando com o Lote 922; Lado Esquerdo mede 30,00, confrontando com o Lote 924; com área total de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

**§1º** - O imóvel citado no caput deste artigo será alienado a terceiros de forma gratuita, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea “f” ou “h” da Lei 8.666/93.

**§2º** - A alienação poderá ser feita mediante fracionamento ou desmembramento imóvel com finalidade de agraciar famílias hipossuficientes e que não possuam moradia própria.

**Art. 2º** - A alienação prevista no artigo 1º será decorrente de programas habitacionais, em atendimento à legislação vigente, sendo certo que o terreno foi adquirido por força do Decreto n°2932, de 06 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito